



MUNICÍPIO DE PETROLÂNDIA/SC

CNPJ: 83.102.673/0001-80

Rua Prefeito Frederico Probst, nº 67, Centro, Petrolândia/SC

E-mail: administracao@petrolandia.sc.gov.br

Telefone: (47) 3536-1151

Site: <https://www.petrolandia.sc.gov.br/>

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP

**CONCESSÃO REMUNERADA DE USO DAS INSTALAÇÕES DA CASA MORTUÁRIA JAYME
MEURER, SITUADA NA RUA MILITÃO THIEVES, CENTRO, PETROLÂNDIA/SC**

PETROLÂNDIA/SC

2026



MUNICÍPIO DE PETROLÂNDIA/SC

CNPJ: 83.102.673/0001-80

Rua Prefeito Frederico Probst, nº 67, Centro, Petrolândia/SC

E-mail: administracao@petrolandia.sc.gov.br

Telefone: (47) 3536-1151

Site: <https://www.petrolandia.sc.gov.br/>

SUMÁRIO

<u>1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO</u>	<u>3</u>
<u>2. DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL</u>	<u>3</u>
<u>3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO</u>	<u>4</u>
<u>4. ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES PARA A CONTRATAÇÃO</u>	<u>5</u>
<u>5. LEVANTAMENTO DE MERCADO</u>	<u>6</u>
<u>6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO</u>	<u>6</u>
<u>7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO</u>	<u>7</u>
<u>8. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO</u>	<u>8</u>
<u>9. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS</u>	<u>9</u>
<u>10. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO</u>	<u>10</u>
<u>11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES</u>	<u>10</u>
<u>12. DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E MEDIDAS MITIGADORAS</u>	<u>11</u>
<u>13. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO</u>	<u>11</u>



MUNICÍPIO DE PETROLÂNDIA/SC

CNPJ: 83.102.673/0001-80

Rua Prefeito Frederico Probst, nº 67, Centro, Petrolândia/SC

E-mail: administracao@petrolandia.sc.gov.br

Telefone: (47) 3536-1151

Site: <https://www.petrolandia.sc.gov.br/>

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

1.1. O presente documento visa estruturar a fase de planejamento, identificando e caracterizando o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público municipal de Petrolândia/SC.

1.2. O objeto do presente Estudo Técnico Preliminar é a Concessão remunerada de uso das instalações da Casa Mortuária Jayme Meurer, localizada na Rua Militão Thives, neste Município, com a finalidade de exploração comercial das atividades, mediante pagamento antecipado de aluguel, com data de vencimento todo dia 10 (dez) de cada mês.

1.3. A necessidade da contratação baseia-se na supremacia do interesse público, na relevância social de garantir um serviço essencial com dignidade às famílias enlutadas e na transferência da responsabilidade de manutenção ao setor privado, para otimizar a gestão e preservar o patrimônio público.

1.4. A permissão de uso justifica-se pela necessidade de garantir melhor estrutura física (sala ampla, cozinha, banheiro) e suporte aos usuários do espaço.

1.5. Atendendo ao Prejulgado Nº: 2512 do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, que, para a realização da permissão de serviços comuns, a Administração Pública pode utilizar a modalidade de licitação pregão, utilizando-se o julgamento de maior lance ou oferta (leia-se maior desconto com taxa negativa).

2. DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

2.1. O planejamento estratégico das contratações públicas é um elemento central trazido pela nova legislação, objetivando garantir o alinhamento com as peças orçamentárias e as reais necessidades da Administração.

2.2. A elaboração de um Plano de Contratações Anual (PCA) figura como instrumento gerencial imprescindível para nortear as licitações e contratações diretas ao longo do exercício financeiro.



MUNICÍPIO DE PETROLÂNDIA/SC

CNPJ: 83.102.673/0001-80

Rua Prefeito Frederico Probst, nº 67, Centro, Petrolândia/SC

E-mail: administracao@petrolandia.sc.gov.br

Telefone: (47) 3536-1151

Site: <https://www.petrolandia.sc.gov.br/>

2.3. No que tange à presente demanda, registra-se que atualmente o Município de Petrolândia/SC não instaurou o Plano de Contratações Anual (PCA).

2.4. Não obstante a ausência do PCA formalizado, a contratação pretendida está alinhada ao planejamento institucional do Município de Petrolândia, especialmente no que se refere às políticas assistenciais e gestão eficiente do patrimônio público.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

3.1. A contratação em comento demanda a definição clara de requisitos para garantir que a finalidade pública seja plenamente atingida, estabelecendo as balizas para a atuação do futuro permissionário.

3.2. O objeto da contratação refere-se à outorga de permissão de uso de bem público, de natureza especial, uma vez que não se trata de aquisição de bens ou contratação de serviços comuns, mas sim da cessão onerosa de uso de instalações públicas para exploração econômica, nos termos do art. 6º, inciso XIV, da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.3. Caberá ao concessionário:

I – Providenciar no prazo de 30 (trinta) dias, o Alvará de Licença, sob pena de revogação da concessão.

II – Zelar e manter em bom estado de conservação e limpeza todas as instalações junto a Casa Mortuária, bem como, das áreas externas.

III – Permitir ao Município, quando este desejar, realizar a inspeção do imóvel, objeto do presente instrumento, bem como o cumprimento da finalidade contratual.

IV – Manter e repor os equipamentos, instalações, benfeitorias e sistemas de segurança (extintores, luzes de emergência, sinalizadores), postos à disposição, em condições normais de uso ao final do contrato, sem direito a qualquer forma de retenção ou indenização.

V - Pagar aluguel mensal da concessão de uso das dependências da Casa Mortuária, na importância inicial de R\$ 172,33 (cento e setenta e dois reais e trinta e três centavos), reajustável anualmente pelo índice do INPC do período, ou outro índice legal que o vier substituir.



MUNICÍPIO DE PETROLÂNDIA/SC

CNPJ: 83.102.673/0001-80

Rua Prefeito Frederico Probst, nº 67, Centro, Petrolândia/SC

E-mail: administracao@petrolandia.sc.gov.br

Telefone: (47) 3536-1151

Site: <https://www.petrolandia.sc.gov.br/>

- VI – Responsabilizar-se pelas manutenções do objeto e das suas respectivas edificações e benfeitorias, tratando-se de limpeza, higienização, assepsia, conservação cotidiana, manutenção preventiva e pequenos reparos decorrentes do uso, além da reparação integral dos danos que causar ao imóvel, instalações, equipamentos e bens disponibilizados.
- VII – Zelar por todo e qualquer bem, equipamento e material de sua posse ou propriedade, devendo arcar com todo e qualquer custo, ônus ou responsabilidade advinda, decorrente ou relacionada aos mesmos.
- VIII – Responsabilizar-se quanto a quaisquer danos causados ao imóvel ou a qualquer das construções, benfeitorias, dependências e demais bens constantes do objeto, devendo proceder a reparação ou indenização dos mesmos (se houver conserto), ou ressarcir o equivalente em dinheiro, em até 05 (cinco) dias após ter sido detectado.
- IX– Proceder a retirada, findo o contrato, de todo e qualquer bem de sua posse ou propriedade, arcando com todos os custos para os mesmos, salvo aqueles que integrarem o patrimônio do poder concedente.
- X - Facilitar que o poder concedente acompanhe e fiscalize as atividades, fornecendo ao mesmo todas as informações e esclarecimentos que lhe forem solicitados.
- XI– Responsabilizar-se quanto a todo e qualquer dano causado aos equipamentos ou materiais constantes deste instrumento.
- XII – Comunicar ao poder concedente, por escrito, a ocorrência de qualquer fato ou condição que possa impedir a execução deste instrumento.
- XIII – Não utilizar o referido imóvel para finalidades diversas daquelas constantes deste instrumento.
- XIV – Responsabilizar-se quanto a quaisquer furtos, roubos, perdas, extravios ou danos causados a qualquer bem constante deste instrumento ou de terceiros, devendo proceder a reparação dos mesmos (se houver conserto), ou ressarcir o equivalente em dinheiro, em até 05 (cinco) dias após ter sido detectado.
- XV – Findo o presente instrumento, proceder a imediata devolução do bem, arcando com todo e qualquer custo e ônus advindo ou decorrente do mesmo.



MUNICÍPIO DE PETROLÂNDIA/SC

CNPJ: 83.102.673/0001-80

Rua Prefeito Frederico Probst, nº 67, Centro, Petrolândia/SC

E-mail: administracao@petrolandia.sc.gov.br

Telefone: (47) 3536-1151

Site: <https://www.petrolandia.sc.gov.br/>

XVI – Colocar à disposição da comunidade os serviços funerários, compreendendo a realização do funeral, locação/disponibilização da Capela Mortuária, limpeza, assepsia e higienização do local e todos os demais serviços afins.

XVII – Responsabilizar-se quanto ao recolhimento e destinação do lixo, do controle das normas de vigilância sanitária e epidemiológica.

XVIII – Não veicular publicidade de degradação ambiental, qualquer espécie de ofensa, discriminação racial ou religiosa, quando atentatória a moral pública e aos bons costumes.

XIX – Praticar preços equiparamos com o mercado deste setor e se for o caso, o tabelamento de preços, conforme definido no Termo de Referência e apresentado em sua proposta.

XX – As tabelas de tarifas deverão ser fixadas pela Administração da Casa Mortuária, em local visível ao público, e apresentadas quando do oferecimento do serviço.

XXI – Respeitar e cumprir toda a legislação pertinente a este ramo de atividade, em especial a legislação atinente a Vigilância Sanitária, no que tange a assepsia do local.

XXII – Cumprir o regulamento de funcionamento e administração da Casa Mortuária, instituído pela Lei Municipal nº 1788, de 15 de março de 2022 e pelo Decreto nº 033, de 31 de março de 2022, bem como respeitar o valor máximo de R\$ 415,32 (quatrocentos e quinze reais e trinta e dois centavos) da tarifa a ser cobrada do usuário pela disponibilização da capela e seus respectivos anexos (banheiro e cozinha).

XXIII – A tarifa fixada de R\$ 415,32 (quatrocentos e quinze reais e trinta e dois centavos), será reajustada anualmente, de acordo com a Unidade Fiscal Municipal – UFM.

XXIV – Isentar da cobrança de tarifa pelo serviço mínimo disponibilizado, as pessoas que comprovadamente, por intermédio de estudo realizado pela Assistente Social do Poder Concedente, e mediante comunicação por escrito, não tenham condições sócio/econômicas de arcar com as despesas.

3.4 Caberá ao Município:

I – Realizar a fiscalização dos serviços executados.

II – Notificar a concessionária no caso de inadimplência contratual.

III – Responsabilizar-se pelo pagamento de água e energia elétrica.



MUNICÍPIO DE PETROLÂNDIA/SC

CNPJ: 83.102.673/0001-80

Rua Prefeito Frederico Probst, nº 67, Centro, Petrolândia/SC

E-mail: adminstracao@petrolandia.sc.gov.br

Telefone: (47) 3536-1151

Site: <https://www.petrolandia.sc.gov.br/>

IV – Responsabilizar-se por intervenções estruturais de maior vulto e correção de vícios preexistentes ou problemas estruturais que não decorram de ação, omissão ou uso inadequado pelo concessionário.

OBS: Reformas e alterações somente poderão ser realizadas, mediante autorização prévia e expressa do Município.

4. ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES PARA A CONTRATAÇÃO

4.1. A mensuração adequada do objeto é essencial para a correta delimitação econômica e técnica da avença, evitando distorções no certame licitatório.

4.2. A contratação refere-se à permissão de uso de um único conjunto de instalações públicas.

4.3. Compreende-se no escopo o espaço destinado a realização de funerais.

4.4. Abrange também a cobrança da taxa de utilização.

4.5. Trata-se, portanto, de 01 (uma) permissão de uso.

4.6. A consolidação dos itens necessários para a concretização do objeto encontra-se discriminada no quadro abaixo, em consonância com o Documento de Formalização de Demanda.

4.7. O detalhamento quantitativo e financeiro segue disposto na tabela subsequente:

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QTD.	VALOR UN.	VALOR TOTAL
01	Concessão remunerada de uso, das instalações localizadas junto a Casa Mortuária, situada na Rua Militão Thieves, no Município de Petrolândia/SC	Mês	12	R\$ 172,33	R\$ 2.067,96



MUNICÍPIO DE PETROLÂNDIA/SC

CNPJ: 83.102.673/0001-80

Rua Prefeito Frederico Probst, nº 67, Centro, Petrolândia/SC

E-mail: administracao@petrolandia.sc.gov.br

Telefone: (47) 3536-1151

Site: <https://www.petrolandia.sc.gov.br/>

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO

5.1. A análise das soluções disponíveis no mercado é uma etapa decisiva para aferir a viabilidade das alternativas que se apresentam à Administração Pública.

5.2. Para atendimento da necessidade administrativa, verifica-se que a permissão de uso onerosa mediante licitação é a alternativa mais adequada sob os aspectos jurídico, técnico e econômico.

5.3. A gestão direta pelo Município demandaria estrutura operacional, custos administrativos e designação permanente de servidores.

5.4. Tal modelo de gestão direta se mostra menos eficiente em comparação à outorga da permissão a particular, mediante contrapartida financeira e obrigações contratuais claramente definidas.

5.5. A contratação será realizada por meio de licitação, na forma eletrônica, com critério de julgamento por maior oferta de preço, conforme os arts. 6º, inciso XXXVIII, 17, § 2º, e 34 da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.6. Os interessados deverão comprovar atuação compatível com o objeto, bem como apresentar os documentos de habilitação exigidos pelo art. 62 da Lei nº 14.133/2021, conforme detalhamento a ser previsto no edital.

5.7. Constata-se, pelo cenário do mercado local da microrregião e adjacências, a existência de empreendedores com perfil e interesse para a assunção de tal modelo de negócio.

5.8. Sendo assim, o repasse da gestão comercial à iniciativa privada consolida-se como a diretriz de maior vantajosidade gerencial e econômica para Petrolândia.

6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

6.1. A definição do valor balizador reflete a contrapartida mínima aceitável pela Administração em prol da cessão do espaço físico de sua titularidade.



MUNICÍPIO DE PETROLÂNDIA/SC

CNPJ: 83.102.673/0001-80

Rua Prefeito Frederico Probst, nº 67, Centro, Petrolândia/SC

E-mail: administracao@petrolandia.sc.gov.br

Telefone: (47) 3536-1151

Site: <https://www.petrolandia.sc.gov.br/>

6.2. Estima-se que o valor a ser arrecadado com a permissão de uso corresponderá ao aluguel mensal a ser ofertado pelos licitantes, a ser pago de forma antecipada, com vencimento todo dia 10 (dez) de cada mês, conforme condições a serem definidas no edital.

6.3. A estimativa de valor basear-se-á em pesquisa de mercado, considerando permissões similares realizadas por outros municípios, bem como o potencial econômico do local e a finalidade de uso, observando-se a legislação municipal aplicável.

6.4. Para o cômputo global do período contratual, considerou-se a viabilidade do negócio atrelada à projeção de receitas advindas da locação do espaço.

6.5. O valor estimado consolidado para o período de 12 (doze) meses, perfaz a monta de R\$ 2.067,96 (dois mil, sessenta e sete reais e noventa e seis centavos).

6.6. Este montante assegura a manutenção contínua do bem público ao longo do período pactuado.

6.7. Os dispêndios atinentes a insumos de consumo (água, energia) atrelados ao imóvel deverão, via de regra, ser suportados pelo Município, conforme futura estipulação do Termo de Referência.

6.8. A Administração não incorrerá em repasses financeiros, restando configurada uma relação de arrecadação patrimonial contínua.

6.9. O índice de reajuste aplicável será o INPC do período, assegurando a recomposição inflacionária da referida contraprestação.

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

7.1. A visão holística da solução compreende a dinâmica de funcionamento do espaço atrelada aos serviços que passarão a ser providos sob a chancela da iniciativa privada.

7.2. A solução proposta consiste na outorga de permissão de uso onerosa, precedida de licitação, para que particular explore comercialmente as atividades da Casa Mortuária.



MUNICÍPIO DE PETROLÂNDIA/SC

CNPJ: 83.102.673/0001-80

Rua Prefeito Frederico Probst, nº 67, Centro, Petrolândia/SC

E-mail: administracao@petrolandia.sc.gov.br

Telefone: (47) 3536-1151

Site: <https://www.petrolandia.sc.gov.br/>

- 7.3. O horário de funcionamento do imóvel locado será 24 (vinte e quatro) horas por dia.
- 7.4. Caberá ao permissionário permitir ao Município, quando este desejar, a inspeção do imóvel, objeto do presente instrumento, bem como o cumprimento da finalidade contratual.
- 7.5. Outrossim, constitui obrigação basilar manter e repor os equipamentos, instalações, benfeitorias e sistemas de segurança (extintores, luzes de emergências, sinalizadores), postos à disposição, em condições normais de uso no final do contrato, sem direito a qualquer forma de retenção ou indenização.
- 7.6. O Permissionário não poderá alienar, ceder, emprestar, sublocar ou utilizar para outra finalidade o imóvel concedido, no todo ou em parte.
- 7.7. Também fica vedado fazer modificações ou transformações no prédio, sem prévia e expressa autorização do Poder Público Municipal.
- 7.8. Essa solução assegura o adequado aproveitamento do bem público, melhoria dos serviços ofertados à comunidade, geração de receita ao Município e redução de custos administrativos.
- 7.9. Em suma, converte-se um custo potencial de manutenção ociosa em retorno pecuniário ao erário.

8. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

- 8.1. O dever de parcelamento, previsto em lei, impõe a divisão do objeto sempre que técnica e economicamente viável, salvo nos casos em que a incindibilidade configure a melhor técnica.
- 8.2. Nos termos do art. 47, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, avaliou-se a possibilidade de parcelamento da contratação.
- 8.3. No presente caso, não se aplica o parcelamento, tendo em vista que o objeto é único e indivisível, consistindo na permissão de uso de um mesmo conjunto de instalações.
- 8.4. Consequentemente, adota-se a adjudicação global como a via salutar e recomendada.



MUNICÍPIO DE PETROLÂNDIA/SC

CNPJ: 83.102.673/0001-80

Rua Prefeito Frederico Probst, nº 67, Centro, Petrolândia/SC

E-mail: adminstracao@petrolandia.sc.gov.br

Telefone: (47) 3536-1151

Site: <https://www.petrolandia.sc.gov.br/>

9. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

9.1. O alinhamento dos resultados esperados permite a posterior fiscalização qualitativa e quantitativa da execução contratual pela municipalidade.

I - Assegurar a adequada utilização das instalações da Casa Mortuária, elevando o patamar de atendimento ao cidadão petrolandense.

II - Disponibilizar serviços de apoio aos usuários, contemplando o fornecimento ininterrupto do espaço destinado à realização de funerais.

III - Fomentar a atividade econômica local, gerando emprego e circulação de renda dentro do perímetro urbano.

IV - Gerar receita para o Município de forma regular e recorrente por intermédio da cobrança dos valores atrelados à permissão de uso.

V - Preservar e valorizar o patrimônio público, uma vez que a conservação corretiva e preventiva das instalações estará a cargo do futuro contratado.

10. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO

10.1. O êxito do processo administrativo licitatório repousa nas etapas sequenciais preparatórias.

10.2. Para a formalização da contratação deverão ser adotadas as seguintes providências, dentre elas a elaboração do respectivo edital de licitação.

10.3. A realização de pesquisa de valor de referência é diligência imperativa, seguida da certificação de disponibilidade orçamentária, quando aplicável às ações estatais.

10.4. Impõe-se a necessária designação da comissão de contratação para instrumentalizar a condução do futuro rito.

10.5. Posteriormente, haverá o encaminhamento do processo para análise jurídica e o atendimento rigoroso aos apontamentos exarados no parecer jurídico.



MUNICÍPIO DE PETROLÂNDIA/SC

CNPJ: 83.102.673/0001-80

Rua Prefeito Frederico Probst, nº 67, Centro, Petrolândia/SC

E-mail: administracao@petrolandia.sc.gov.br

Telefone: (47) 3536-1151

Site: <https://www.petrolandia.sc.gov.br/>

10.6. Concluídas essas fases, dar-se-á a publicação do edital, a realização do certame e, por fim, os atos de adjudicação e homologação.

10.7. A Secretaria responsável indicará servidores para acompanhamento e fiscalização do cumprimento das obrigações assumidas pelo permissionário.

10.8. Fica, neste ato, indicada para atuar como fiscal do contrato, encarregada também da verificação dos recolhimentos, a servidora Cibele Cabral Silva.

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

11.1. O exame sistêmico do arcabouço administrativo exige a verificação de avenças paralelas que impactem ou sejam impactadas pelo objeto principal.

11.2. Não foram identificadas contratações correlatas ou interdependentes necessárias para a execução do objeto.

11.3. A permissão de uso delineada neste instrumento reveste-se de caráter autônomo, não demandando contratações prévias de engenharia ou locação de estruturas temporárias pela prefeitura.

11.4. A infraestrutura física básica já se encontra edificada e disponível para assunção imediata, sendo ela suficiente para atender à necessidade administrativa.

11.5. O espaço já conta com mobiliários e equipamentos necessários.

12. DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E MEDIDAS MITIGADORAS

12.1. O desenvolvimento sustentável orienta a política pública de preservação ambiental atrelada aos contratos administrativos, em respeito ao bioma da Mata Atlântica presente no município.

12.2. A contratação não apresenta impactos ambientais negativos relevantes, tratando-se de uso de instalação já existente e consolidada na malha urbana.

12.3. Eventuais resíduos decorrentes das atividades deverão ser geridos de maneira austera pelo permissionário.

12.4. A destinação final desses resíduos deverá ser ambientalmente adequada, observando rigorosamente a legislação ambiental e sanitária vigente.

12.5. Recomenda-se a implementação de lixeiras de coleta seletiva nas dependências



MUNICÍPIO DE PETROLÂNDIA/SC

CNPJ: 83.102.673/0001-80

Rua Prefeito Frederico Probst, nº 67, Centro, Petrolândia/SC

E-mail: administracao@petrolandia.sc.gov.br

Telefone: (47) 3536-1151

Site: <https://www.petrolandia.sc.gov.br/>

concedidas, mitigando danos ao sistema de coleta pública do Município.

13. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO

13.1. A fundamentação fática, mercadológica e jurídica consolidada nas seções anteriores culmina na materialização da convicção gerencial deste planejamento.

13.2. Com base nas justificativas e especificações constantes neste Estudo Técnico Preliminar, bem como na compatibilidade com o planejamento institucional do Município, atesta-se a viabilidade do pleito.

13.3. Declara-se viável a contratação, atendendo de forma inequívoca ao interesse público e às condições de mercado atualmente prospectadas.

13.4. Deste modo, recomenda-se o prosseguimento do feito para as etapas de elaboração do Termo de Referência e do Edital de Pregão Eletrônico, para que o Poder Executivo alcance o desígnio pretendido.

Petrolândia, 15 de outubro de 2026.

Gilson Diogo da Cunha – Matrícula 1532

Secretário de Administração, Planejamento e Finanças

**RODRIGO DE
SOUZA:08728
959981**

Assinado de forma
digital por RODRIGO DE
SOUZA:08728959981
Dados: 2026.10.15
15:31:46 -03'00'

Rodrigo de Souza

Prefeito Municipal